



LEI Nº. 2.832 DE 17 DE JUNHO DE 1.997.

"Dispõe sobre o fornecimento de Passe Escolar, e dá outras providências"

JOSÉ OTAVIANO DELAZARI, Presidente da Câmara Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 53º. e § 8º., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º.** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer Passe Escolar aos estudantes de 1º. e 2º. Graus, residentes em Agudos - SP, como meio de facilitar-lhes o acesso à Educação, através do serviço de transporte público, observando o disposto na presente lei.

**Artigo 2º.** Para pleitear a concessão do passe escolar gratuito, deverá o interessado atender aos seguintes requisitos, comprovando que:-

a) na data da matrícula (dezembro a janeiro) não havia vaga disponível na escola mais próxima de sua residência, mediante apresentação de declaração da escola;

b) encontra-se regularmente matriculado, mediante exibição de declaração fornecida pela escola;

c) para o estudante do período diurno que comprove que sua atual residência, está distante da sua escola 1,5 km (um quilometro e meio); para o estudante do período noturno, deverá comprovar que sua residência esteja pelo menos 1 km (hum quilometro) da escola, para esses casos, será entregue o passe mediante a comprovação de residência através da conta de água e luz, e declaração fornecida pelo pai ou responsável.

d) reside em bairro afastado e que freqüente Escola Pública.

**Artigo 3º.** O Passe escolar será fornecido mensalmente, em número equivalente ao de dias úteis, obrigando-se o beneficiário a apresentar, sempre que lhe for exigido, comprovação de que atende aos requisitos exigidos, sob pena de, não o fazendo, ter cancelado automaticamente o benefício transporte.

**§ Único** Também será cancelado o passe escolar do beneficiário que, comprovadamente, usou de fraude para esse fim, sem prejuízo da responsabilidade criminal.



## Câmara Municipal de Agudos

UM NOVO TEMPO

- Artigo 4º.** Os interessados em obter o passe escolar deverão providenciar junto à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data oficial da publicação desta Lei, e nos anos seguintes, após 30 (trinta) dias após o início das aulas, seu cadastramento inicial, não sendo assim, aceitos quaisquer pedidos efetuados fora desse prazo, exceto em caso de transferência durante o ano letivo, da mesma forma que a concessão do benefício no ano anterior não implicará, necessariamente, na sua renovação para o ano seguinte.
- Artigo 5º.** Fica estendido o benefício do passe escolar aos alunos portadores de deficiência física ou mental que necessitam de atendimento especializado, e para tanto precisam de deslocar dentro ou fora do Município de Agudos, mediante prévia triagem pelo Serviço Social da Prefeitura.
- Artigo 6º.** As despesas geradas por esta lei correrão por conta do orçamento próprio, suplementadas se necessário.
- Artigo 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agudos, 17 de Junho de 1.997.

  
JOSÉ OTAVIANO DELAZARI  
Presidente

Publicada e Registrada na data supra.

  
SILMARA VALÊNCIO NICOLAU  
Diretora de Secretaria